

LEI Nº 1014 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA/SP, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016”.

PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Embaúba/SP, para o exercício financeiro de 2016, nos termos do Artigo 165, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal n.º 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da administração municipal direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Artigo 2º A Receita total estimada no orçamento fiscal, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 23.887.462,00 (vinte e três milhões oitocentos e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais)**, conforme quadro I demonstrado em anexo.

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita.

I) RECEITAS CORRENTES	R\$
1100 – Receita Tributária	632.500,00
1200 – Receita de Contribuições	54.000,00
1300 – Receita Patrimonial	170.450,00
1600 – Receita de Serviços	484.700,00
1700 – Transferências Correntes	13.683.820,00
1900 – Outras Receitas Correntes	891.900,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	15.917.370,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB	2.195.600,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	13.721.770,00
2000 – Receita de Capital	10.165.692,00
TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	23.887.462,00

Artigo 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

§ 1º - POR ÓRGÃOS:

a) ORÇAMENTO FISCAL	R\$
01 – Poder Legislativo	695.794,50
02 – Governo e Órgãos Auxiliares	5.702.407,50
03 – Secretarias de Obras e Serviços	8.922.900,00
06 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.	4.761.560,00
07 – Saúde	3.309.800,00
08 – Saneamento Básico	495.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	23.887.462,00

Continuação da Lei nº 1014 de 18/11/2015.

§ 2º - POR FUNÇÕES:

a) ORÇAMENTO FISCAL	R\$
01 – Legislativa	695.794,50
02 – Judiciária	261.600,00
03 – Assistência Social	1.264.250,00
04 – Administração	1.639.357,50
06 – Segurança	521.200,00
08 – Previdência Social	233.100,00
10 – Saúde	3.309.800,00
12 – Educação	4.344.160,00
13 – Cultura	259.300,00
15 – Urbanismo	8.922.900,00
20 – Agricultura	511.100,00
26 – Transporte	521.800,00
27 – Desporto e Lazer	158.100,00
28 – Saneamento Básico	495.000,00
99 – Reserva de Contingência	750.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO FISCAL	23.887.462,00

§ 3º - POR SUB-FUNÇÕES:

a) ORÇAMENTO FISCAL	R\$
031 – Ação Legislativa	695.794,50
122 – Administração Geral	4.496.717,50
244 – Assistência Social	1.264.250,00
271 – Previdência Básica	233.100,00
301 – Atenção Básica	3.309.800,00
361 – Ensino Fundamental	1.488.900,00
362 – Ensino Médio	14.000,00
363 – Ensino Profissional	0,00
364 – Ensino Superior	20.200,00
365 – Educação Infantil	1.205.100,00
367 – Educação Especial	36.400,00
392 – Difusão Cultural	259.300,00
452 – Serviços Urbanos	8.922.900,00
605 – Abastecimento	511.100,00
782 – Transporte Rodoviário	521.800,00
812 – Desporto e Lazer	158.100,00
999 – Reserva de Contingência	750.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO FISCAL	23.887.462,00

§ 4º - POR NATUREZA DA DESPESA:

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – DESPESAS CORRENTES	R\$ 12.552.062,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais	7.746.662,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	100,00
3 – Outras Despesas Correntes	4.805.300,00
4 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 10.585.400,00
4 – Investimentos	10.550.400,00
5 – Amortização da Dívida	35.000,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 750.000,00
7 – Reserva de Contingência	750.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	23.887.462,00

Continuação da Lei nº 1014 de 18/11/2015.

Artigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir, no curso da execução orçamentária de 2016, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa total fixada por esta Lei.

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, Inciso III da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), e Artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

III – Realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4320/64.

IV – Realizar abertura de créditos adicionais suplementares de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

V – Abrir no curso da execução do orçamento de 2016, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outro ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Artigo 5º Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do Ente Municipal.

Artigo 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 18 de novembro de 2015.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 18 de novembro de 2015.